

# Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 2026.06.09.002



Unidade responsável  
**Fundo Municipal de Saúde**  
Prefeitura Municipal de Chorozinho



Data  
**10/06/2026**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente instrumento tem por finalidade analisar a viabilidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados para realização de serviços de assessoria e consultoria no apoio aos fiscais de contratos na área de gestão e fiscalização de contratos públicos, visando atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho/CE.

A referida contratação justifica-se pela necessidade de fortalecimento dos mecanismos de acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos administrativos vinculados à Secretaria de Saúde, assegurando o cumprimento das disposições legais previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público que regem a Administração Pública.

A Secretaria de Saúde é responsável pela gestão de diversas contratações destinadas à manutenção e ao funcionamento da rede municipal de saúde, abrangendo serviços médicos especializados, exames laboratoriais, transporte sanitário, fornecimento de medicamentos, aquisição de insumos hospitalares, manutenção de equipamentos, locações, serviços terceirizados, obras e demais contratações necessárias à execução das políticas públicas de saúde.

Diante da complexidade, diversidade e relevância dessas contratações, torna-se indispensável o suporte técnico especializado aos fiscais de contratos, visando garantir a correta execução dos objetos contratados, o acompanhamento das obrigações assumidas pelos contratados e a adoção tempestiva das medidas necessárias para



assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à população.

As atividades desenvolvidas pela Secretaria demandam apoio técnico especializado, especialmente para:

- Orientação aos fiscais de contratos quanto às atribuições legais e responsabilidades inerentes à fiscalização contratual;
- Acompanhamento dos procedimentos de gestão e fiscalização dos contratos administrativos;
- Elaboração e padronização de relatórios, notificações, registros de ocorrências e demais documentos relacionados ao acompanhamento contratual;
- Monitoramento da execução contratual, controle de prazos, vigências, reajustes, aditivos, repactuações e demais obrigações contratuais;
- Apoio na identificação, prevenção e mitigação de riscos relacionados à execução dos contratos administrativos;
- Orientação quanto à aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes às contratações públicas.

A ausência desse suporte técnico especializado pode comprometer diretamente:

- A efetividade da fiscalização dos contratos administrativos;
- A adequada execução dos serviços e fornecimentos contratados;
- A prevenção de irregularidades, desperdícios e prejuízos ao erário;
- A eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à saúde;
- O atendimento às exigências dos órgãos de controle interno e externo;
- A continuidade e qualidade dos serviços de saúde ofertados à população.

Cumprir destacar que a crescente complexidade das contratações públicas e as inovações introduzidas pela Lei nº 14.133/2021 exigem conhecimento técnico específico e constante atualização dos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, tornando necessária a contratação de empresa especializada para prestar orientação e suporte permanente aos fiscais de contratos.

Ademais, embora a Secretaria possua servidores designados para exercer a função de fiscalização contratual, não dispõe de estrutura técnica especializada suficiente para prestar assessoramento contínuo e qualificado em todas as demandas relacionadas à gestão e fiscalização dos contratos administrativos.

Dessa forma, a contratação pretendida visa:

- Fortalecer os mecanismos de gestão e fiscalização contratual;
- Garantir maior segurança jurídica aos atos administrativos praticados;



- Promover a conformidade das contratações com a legislação vigente;
- Reduzir riscos de falhas, irregularidades e prejuízos ao erário;
- Aprimorar os controles internos e os mecanismos de governança pública;
- Assegurar maior eficiência na aplicação dos recursos destinados à saúde;
- Contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população;
- Atender ao interesse público com qualidade, economicidade e responsabilidade administrativa.

A presente demanda encontra-se alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, governança, economicidade e interesse público, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão pública municipal e para a adequada execução das políticas públicas de saúde desenvolvidas pelo Município de Chorozinho/CE.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante        | Responsável                  |
|--------------------------|------------------------------|
| Fundo Municipal de Saude | GLEYCIANE SOARES DE OLIVEIRA |

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho/CE justifica-se pela imperatividade de aprimorar a gestão e fiscalização de contratos públicos dentro deste órgão, o que é essencial para garantir o cumprimento das normas legais e contratuais vigentes e assegurar o uso eficaz dos recursos públicos. A contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria representa um suporte técnico crucial para os fiscais de contratos, reforçando os controles internos e prevenindo insuficiências contratuais, com impacto direto na eficiência administrativa e na segurança jurídica. De acordo com o desempenho esperado, os serviços devem ser prestados ao longo de 12 meses, em conformidade com os padrões mínimos de qualidade, definidos de modo a otimizar o uso dos recursos e com base nos princípios da eficiência e economicidade conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os critérios técnicos de qualidade incluem a necessidade de que a empresa contratada possua comprovada experiência em assessoria e consultoria na gestão e fiscalização de contratos públicos, garantindo adesão normativa e técnica com os requisitos operacionais previstos. As métricas específicas de desempenho abrangem prazos de resposta a intervenções técnicas e relatórios mensuráveis de avaliação



preventiva, alinhados à necessidade concreta da Secretaria e às metas estabelecidas em seu planejamento estratégico.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é justificada pela ausência de itens que atendam a especificidades dessa contratação personalizada, o que exige uma abordagem customizada compatível com as demandas de elevado impacto técnico e exigências normativas da área de saúde. Não há indicação de marcas ou modelos para serviços, conforme disposto nos princípios de competitividade e transparência, salvo situações justificadas por características técnicas imprescindíveis.

Em termos de sustentabilidade, será exigida a aplicação de práticas sustentáveis no manejo e uso de materiais e recursos, integrando aspectos de sustentabilidade conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, com ênfase em soluções que gerem menor geração de resíduos durante a execução dos serviços, quando aplicável.

Os requisitos estabelecidos delineiam os parâmetros para o levantamento de mercado, que incluirá a avaliação da capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos e operacionais de forma integral e adequada à necessidade identificada. Flexibilizações poderão ser consideradas, desde que técnica e economicamente justificadas, a fim de ampliar a competitividade sem prejudicar a aptidão para atender à demanda pública do DFD.

Concluiu-se que os requisitos definidos baseiam-se na necessidade evidenciada no DFD e estão em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, alinhando-se com o planejamento estratégico anual da Secretaria e contribuindo para a identificação da solução mais vantajosa, conforme o art. 18 da referida lei.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, nos termos do art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, constitui etapa essencial para o adequado planejamento da contratação, visando identificar soluções disponíveis, prevenir práticas antieconômicas e assegurar a seleção da alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios previstos nos arts. 5º e 11 do referido diploma legal.

No caso em análise, o objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria para apoio aos fiscais de contratos da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho/CE, abrangendo atividades relacionadas à gestão, acompanhamento, fiscalização, monitoramento e controle da execução dos contratos administrativos celebrados pela Administração Pública.

Para a realização do levantamento de mercado, foram utilizadas múltiplas fontes de pesquisa, garantindo maior confiabilidade e aderência aos preços praticados no setor, dentre as quais destacam-se:

- Consultas diretas a empresas especializadas na prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública, gestão contratual e fiscalização de contratos



administrativos;

- Análise de contratações similares realizadas por outros municípios, consórcios públicos e órgãos da Administração Pública, especialmente aquelas relacionadas ao suporte técnico para implementação e execução das disposições da Lei nº 14.133/2021;
- Consulta a sistemas oficiais de pesquisa de preços e contratações públicas, tais como o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Painel de Preços do Governo Federal, Portal de Compras Públicas e demais bases oficiais disponíveis;
- Levantamento de valores praticados em contratações de objeto semelhante, considerando a natureza técnica dos serviços, o grau de especialização exigido e a complexidade das atividades desempenhadas.

A pesquisa realizada evidenciou que os serviços de assessoria e consultoria em gestão e fiscalização de contratos públicos são amplamente ofertados por empresas especializadas e profissionais com experiência comprovada na área de contratações públicas, especialmente diante das novas exigências decorrentes da Lei nº 14.133/2021, que ampliou as responsabilidades dos agentes envolvidos na gestão e fiscalização contratual.

Do ponto de vista técnico e de inovação, observou-se a crescente adoção de metodologias e ferramentas voltadas ao aprimoramento da gestão contratual, destacando-se:

- Ferramentas de acompanhamento e monitoramento da execução contratual;
- Procedimentos padronizados de fiscalização e controle;
- Técnicas de gerenciamento de riscos aplicadas às contratações públicas;
- Instrumentos de governança e fortalecimento dos controles internos;
- Capacitação e orientação continuada aos fiscais e gestores de contratos.

A análise comparativa das alternativas disponíveis considerou critérios técnicos, econômicos e operacionais, destacando-se:

- Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria e consultoria;
- Execução das atividades exclusivamente pelos servidores da Administração.

A hipótese de execução direta foi analisada e afastada em razão da inexistência de equipe técnica especializada em quantidade suficiente para prestar assessoramento contínuo aos fiscais de contratos, bem como da necessidade de atualização permanente acerca da legislação, entendimentos dos órgãos de controle e boas práticas de governança aplicáveis às contratações públicas.

Além disso, a Secretaria de Saúde administra diversos contratos relacionados ao fornecimento de medicamentos, aquisição de insumos hospitalares, manutenção de equipamentos médicos, serviços laboratoriais, transporte sanitário, serviços médicos



especializados, locações, obras e demais serviços essenciais ao funcionamento da rede municipal de saúde, circunstância que demanda acompanhamento técnico especializado para assegurar a adequada execução contratual.

Por sua vez, a contratação de empresa especializada mostrou-se a alternativa mais vantajosa, considerando:

- Maior segurança jurídica na condução dos procedimentos de fiscalização contratual;
- Apoio técnico qualificado aos fiscais de contratos;
- Redução dos riscos de falhas procedimentais e inconformidades administrativas;
- Aprimoramento dos mecanismos de controle interno e governança pública;
- Maior eficiência na gestão e acompanhamento da execução contratual;
- Melhor relação custo-benefício em comparação à estruturação de equipe técnica própria especializada.

Ademais, considerando que as atividades de gestão e fiscalização contratual possuem caráter contínuo e demandam acompanhamento permanente, a contratação de assessoria especializada contribui significativamente para o fortalecimento dos controles administrativos e para a correta aplicação dos recursos públicos destinados à saúde.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada representa a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho/CE, garantindo economicidade, eficiência, segurança jurídica e alinhamento ao interesse público, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

De acordo com a pesquisa de preços acostada aos autos do processo administrativo, a despesa será estimada no valor total de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), correndo por conta da dotação orçamentária 0801.10.122.0060.2.035 – Gerenciamento da Secretaria de Saúde (OCA-NE), no elemento de despesa 33903503 – Serviços de Consultoria, no valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para apoio aos fiscais de contratos da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho/CE, com a finalidade de fortalecer os procedimentos de gestão, acompanhamento, fiscalização, monitoramento e controle da execução dos contratos administrativos vinculados às ações e serviços públicos de saúde.

A contratação visa proporcionar suporte técnico especializado aos agentes públicos





responsáveis pela fiscalização contratual, promovendo maior eficiência administrativa, segurança jurídica, conformidade legal e aprimoramento dos mecanismos de governança e controle interno relacionados às contratações públicas realizadas pela Secretaria de Saúde.

A solução abrange o assessoramento contínuo aos fiscais de contratos vinculados às diversas áreas da saúde pública municipal, incluindo contratos relacionados ao fornecimento de medicamentos e insumos, aquisição de equipamentos médico-hospitalares, manutenção de equipamentos, serviços laboratoriais, transporte sanitário, serviços médicos especializados, locações, obras, reformas e demais serviços necessários ao funcionamento da rede municipal de saúde.

A solução contempla, de forma integrada:

- Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada aos fiscais de contratos da Secretaria de Saúde;
- Orientação quanto à correta aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas relacionadas à gestão e fiscalização contratual;
- Apoio na elaboração, análise e padronização de relatórios de fiscalização, notificações, registros de ocorrências e demais documentos inerentes ao acompanhamento contratual;
- Suporte técnico no controle de prazos, vigências, reajustes, repactuações, alterações contratuais e demais procedimentos relacionados à execução dos contratos administrativos;
- Auxílio na identificação de riscos, inconformidades e eventuais descumprimentos contratuais, indicando medidas preventivas e corretivas adequadas;
- Implementação de rotinas e procedimentos voltados ao fortalecimento dos controles internos e da governança das contratações públicas;
- Orientação contínua aos fiscais de contratos quanto às boas práticas de gestão contratual e às exigências dos órgãos de controle.

A adoção dessa solução é indispensável para assegurar:

- A correta fiscalização da execução dos contratos administrativos vinculados à Secretaria de Saúde;
- O cumprimento das obrigações contratuais pelos fornecedores e prestadores de serviços contratados;
- A observância das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;
- A melhoria da qualidade dos procedimentos administrativos relacionados à gestão contratual;
- A prevenção de falhas, irregularidades e prejuízos ao erário;



- O fortalecimento da transparência, da governança e da eficiência administrativa;
- A continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.

Considerando que a Secretaria de Saúde não dispõe de estrutura técnica especializada suficiente para prestar assessoramento permanente aos fiscais de contratos, especialmente diante da elevada complexidade das contratações da área da saúde e das exigências impostas pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a alternativa tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa.

Adicionalmente, em razão da natureza contínua das atividades de fiscalização contratual e da necessidade de acompanhamento permanente da execução dos contratos administrativos, a solução permite maior segurança na condução dos procedimentos, reduzindo riscos operacionais, fortalecendo os mecanismos de controle e promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à saúde.

A escolha da solução encontra respaldo no levantamento de mercado realizado, que evidenciou a existência de empresas especializadas aptas à prestação dos serviços, com experiência comprovada em gestão e fiscalização de contratos públicos e capacidade técnica compatível com as necessidades da Administração Municipal.

A contratação deverá observar o devido procedimento licitatório e as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, governança, economicidade e interesse público, contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão pública e para a adequada execução das políticas públicas de saúde no Município de Chorozinho/CE.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                         | QTD.   | UND. |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|
| 1    | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO APOIO AOS FISCALIS DE CONTRATOS NA ÁREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS. | 12,000 | Mês  |

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                         | QTD.   | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|---------------|----------------|
| 1    | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO APOIO AOS FISCALIS DE CONTRATOS NA ÁREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS. | 12,000 | Mês  | 2.375,00      | 28.500,00      |





Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil, quinhentos reais)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração. Essa análise é obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º. Examina-se, assim, se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, observando a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade dispostos no art. 5º. Considerando o objeto da contratação e o contexto operacional, a viabilidade do parcelamento está condicionada à manutenção da eficiência contratual e à possibilidade de otimizar custos e processos.

Na análise da possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40, utilizando a indicação prévia do processo administrativo como fator orientador. A pesquisa de mercado revela que existem fornecedores especializados em partes distintas do serviço, o que potencializa a competitividade, conforme art. 11. Além disso, a fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local, propondo ganhos logísticos e melhor atendimento das demandas setoriais, equilibrando os requisitos técnicos e operacionais identificados durante as revisões técnicas.

Ainda que o parcelamento seja tecnicamente viável, a execução integral surge como alternativa potencialmente mais vantajosa, conforme disposto no art. 40, §3º. Esta abordagem pode garantir economia de escala e uma gestão contratual mais simplificada (inciso I), preservando a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e atendendo à padronização ou exclusividade de fornecedores (inciso III). A consolidação dos serviços pode reduzir riscos associados à integridade técnica e à responsabilidade do projeto, especialmente relevante em um contexto de serviços especializados de assessoria e consultoria.

No que tange aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica o acompanhamento e a preservação da responsabilidade técnica, enquanto que o parcelamento poderia trazer benefícios ao aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas. No entanto, esta dispersão aumentaria a complexidade administrativa, exigindo uma capacidade institucional robusta para gerenciar múltiplos contratos, conforme os princípios de eficiência delineados no art. 5º. Tal avaliação deve, portanto, levar em consideração as capacidades administrativas locais e o impacto potencial na eficiência da gestão contratual.

Conclui-se que a alternativa mais vantajosa para a Administração é a execução integral do contrato, dada sua coerência com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', aliando-se à economicidade e à competitividade, conforme os arts. 5º e 11. Esta abordagem atende, ainda, aos critérios estipulados pelo art. 40, assegurando ao Município de Chorozinho a melhor alocação dos recursos públicos na contratação de



serviços técnicos especializados para apoio aos fiscais de contratos da Secretaria de Saúde.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação encontra-se prevista no PCA, como despesa regular e planejada para o exercício de 2026.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 23555279000175-0-000008/2026

Data de publicação no PNCP: 27/02/2026

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para apoio aos fiscais de contratos tem como finalidade alcançar resultados institucionais voltados ao fortalecimento da gestão contratual, ao aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno e à melhoria da fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho/CE.

### 1. Fortalecimento da Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos

Assegurar suporte técnico especializado aos fiscais de contratos, promovendo maior eficiência no acompanhamento da execução contratual e garantindo o cumprimento das obrigações assumidas pelos contratados.

Resultados esperados:

- Melhoria dos procedimentos de fiscalização e monitoramento dos contratos administrativos;
- Maior controle sobre a execução dos objetos contratados;
- Aprimoramento da atuação dos fiscais de contratos;
- Redução de falhas, inconsistências e inconformidades nos processos de acompanhamento contratual.

### 2. Conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Demais Normas Aplicáveis

Garantir que os procedimentos relacionados à gestão e fiscalização contratual sejam conduzidos em conformidade com a legislação vigente, fortalecendo a segurança jurídica dos atos administrativos.

Espera-se:

- Adequação dos procedimentos às exigências da Lei nº 14.133/2021;
- Maior observância das recomendações dos órgãos de controle interno e externo;



- Redução dos riscos de apontamentos, irregularidades e responsabilizações administrativas;
- Aprimoramento da conformidade legal das contratações públicas.

Indicador:

- Quantidade de procedimentos acompanhados e orientados em conformidade com a legislação vigente.

### 3. Padronização dos Procedimentos de Gestão e Fiscalização Contratual

Promover a uniformização das rotinas administrativas relacionadas ao acompanhamento e fiscalização dos contratos da Secretaria de Saúde.

Objetivos:

- Padronizar relatórios, notificações e registros de fiscalização;
- Uniformizar procedimentos de acompanhamento da execução contratual;
- Melhorar a organização documental e a rastreabilidade das informações;
- Facilitar o monitoramento dos contratos pela gestão da Secretaria.

### 4. Eficiência na Gestão Contratual

A contratação da assessoria especializada visa aperfeiçoar os mecanismos de controle da execução contratual, proporcionando maior eficiência administrativa e melhor utilização dos recursos públicos destinados à saúde.

Resultados esperados:

- Melhoria do desempenho dos processos de gestão contratual;
- Maior controle sobre prazos, vigências, aditivos e obrigações contratuais;
- Redução de riscos operacionais e administrativos;
- Aprimoramento dos mecanismos de governança e controle interno.

### 5. Forma de Execução e Aferição dos Serviços

A execução dos serviços ocorrerá mediante assessoramento técnico contínuo aos fiscais de contratos da Secretaria de Saúde, compreendendo orientações técnicas, análises documentais, acompanhamento de procedimentos, elaboração de relatórios, suporte especializado e apoio às atividades relacionadas à gestão e fiscalização contratual.

Forma de aferição:

1. Apresentação periódica de relatórios das atividades desenvolvidas;
2. Registro formal dos atendimentos e orientações prestadas aos fiscais de contratos;
3. Comprovação dos documentos técnicos produzidos durante a execução contratual;
4. Avaliação da qualidade dos serviços prestados pelo fiscal do contrato designado pela Administração;



5. Emissão do atesto de conformidade para fins de liquidação e pagamento.

#### 6. Atendimento Tempestivo das Demandas da Secretaria

Garantir suporte técnico adequado e resposta célere às demandas relacionadas à fiscalização e gestão dos contratos administrativos vinculados à Secretaria de Saúde.

Indicador:

- Tempo médio de atendimento das solicitações encaminhadas pelos fiscais e gestores de contratos.

Objetivos:

- Assegurar orientação técnica em prazo compatível com as necessidades administrativas;
- Evitar atrasos na adoção de providências relacionadas à execução contratual;
- Contribuir para a continuidade e regularidade dos serviços públicos de saúde contratados.

#### 7. Instrumentos de Controle e Monitoramento

Para acompanhamento da execução contratual, deverão ser observados os seguintes instrumentos:

1. Relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;
2. Registros formais dos atendimentos e orientações prestadas;
3. Controle das demandas encaminhadas pelos fiscais de contratos;
4. Relatórios de acompanhamento e monitoramento contratual;
5. Documentação comprobatória dos serviços efetivamente realizados;
6. Avaliação periódica dos resultados alcançados pela contratação.

#### 8. Atendimento ao Interesse Público

A contratação visa fortalecer a governança das contratações públicas e assegurar maior eficiência na aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, contribuindo para a melhoria da gestão administrativa e da qualidade dos serviços ofertados à população.

Impactos esperados:

- Maior qualidade na fiscalização dos contratos administrativos;
- Aprimoramento dos controles internos da Secretaria de Saúde;
- Redução de riscos de irregularidades, desperdícios e prejuízos ao erário;
- Maior eficiência na execução das políticas públicas de saúde;
- Fortalecimento da transparência, da legalidade e da boa gestão dos recursos públicos;
- Melhoria da continuidade e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.



## Conclusão

Os resultados pretendidos convergem para o fortalecimento da gestão e fiscalização dos contratos administrativos da Secretaria de Saúde, promovendo maior eficiência administrativa, segurança jurídica, conformidade legal e aprimoramento dos mecanismos de controle e governança, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e contribuindo para a melhoria contínua dos serviços públicos de saúde prestados à população, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços (SRP) é indicado para contratações destinadas a atender demandas repetitivas, aquisições frequentes, fornecimentos parcelados ou situações em que não seja possível definir previamente os quantitativos ou a efetiva necessidade da



Administração ao longo do período de vigência da ata.

Entretanto, no caso concreto, opta-se pela não adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando as particularidades da presente contratação, consistente na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria no apoio aos fiscais de contratos na área de gestão e fiscalização de contratos públicos, junto à Secretaria de Saúde do Município de ChoroZinho/CE.

Inicialmente, destaca-se que a Administração realizou o devido planejamento da contratação, identificando de forma clara a necessidade administrativa, o escopo dos serviços, o período de execução e os resultados esperados, sendo possível definir previamente as condições necessárias para a execução contratual, afastando a característica de demanda incerta que justificaria a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Ademais, a contratação apresenta objeto específico e previamente delimitado, destinado ao assessoramento técnico contínuo dos fiscais de contratos da Secretaria de Saúde, compreendendo atividades de orientação, acompanhamento, fiscalização e suporte à gestão contratual durante período determinado, o que possibilita a formalização de contrato administrativo próprio para atendimento da demanda identificada.

Outro aspecto relevante consiste no fato de que a utilização do Sistema de Registro de Preços não proporcionaria ganhos significativos de eficiência ou economicidade à Administração, podendo, ao contrário:

- Tornar mais complexa a gestão da contratação;
- Gerar custos administrativos adicionais relacionados ao gerenciamento da ata de registro de preços;
- Criar risco de subutilização da ata em razão da definição prévia da necessidade administrativa;
- Dificultar o acompanhamento contínuo e individualizado da execução dos serviços especializados;
- Reduzir a efetividade do controle contratual quando comparado à celebração de contrato administrativo específico.

Além disso, os serviços de assessoria e consultoria em gestão e fiscalização de contratos públicos possuem natureza técnica especializada e caráter predominantemente intelectual, exigindo atuação contínua, interação permanente com os fiscais de contratos e acompanhamento sistemático das demandas específicas da Secretaria de Saúde, circunstâncias que recomendam a formalização de contrato próprio em vez da utilização de ata de registro de preços.

Importa ressaltar que o mercado dispõe de quantidade suficiente de empresas especializadas aptas à execução do objeto, garantindo a competitividade do procedimento licitatório e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, independentemente da adoção do Sistema de Registro de Preços.





Considerando, ainda, que a contratação possui valor previamente estimado em R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais) e será executada dentro de período determinado, mediante escopo claramente definido e necessidades previamente identificadas pela Secretaria de Saúde, mostra-se mais adequada a realização de procedimento licitatório específico para seleção da proposta mais vantajosa e formalização de contrato administrativo próprio.

Dessa forma, conclui-se que a não adoção do Sistema de Registro de Preços encontra-se devidamente motivada e alinhada ao planejamento administrativo realizado, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, governança e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, constituindo a solução mais adequada para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de ChoroZinho/CE.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme previsto no art. 18, §1º, inciso I. Esta análise visa avaliar a viabilidade e a vantajosidade da participação consorciada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 5º, em especial a eficiência, economicidade, legalidade e o interesse público, bem como para atender à 'Descrição da Necessidade da Contratação' proposta pela Secretaria de Saúde do Município de ChoroZinho/CE.

Para esta contratação, que tem como objeto serviços de assessoria e consultoria para apoio aos fiscais de contratos na área de gestão e fiscalização de contratos públicos, a compatibilidade com a participação de consórcios foi analisada sob a ótica da complexidade técnica e da necessidade de conjugar capacidades ou especialidades múltiplas que sejam essenciais para o atendimento eficaz da demanda. No entanto, verificou-se que a natureza dos serviços requeridos é **incompatível** com a forma de consórcios, considerando que os serviços configuram-se como contínuos e indivisíveis, aspectos que favorecem a escolha por um fornecedor único, minimizando a complexidade na gestão e fiscalização.

Além disso, a participação consorciada poderia aumentar a complexidade administrativa e encarecer a fiscalização dos contratos sem agregar valor tecnológico ou econômico que compense tais desvantagens. Adotar um fornecedor único tende a maximizar a eficiência e economicidade, de acordo com os princípios delineados no art. 5º, evitando as dificuldades operacionais que a difusão de responsabilidades por meio de consórcios poderia acarretar, conforme levantamento de mercado realizado e demonstração da vantajosidade.

Outrossim, a formação de consórcios exige um compromisso robusto, estabelecendo empresa líder e responsabilidade solidária entre participantes, vedando multiplicidade de participações, circunstâncias que devem ser cuidadosamente justapostas com a



necessidade de garantir segurança jurídica e isonomia entre os licitantes, condições que são ameaçadas em casos de contratação de serviços de natureza substancialmente homogênea, como no presente certame, assegurando assim uma execução eficiente, como preconiza o art. 15 e respaldado pelo art. 11.

Portanto, a vedação à participação de consórcios é concluída como a solução mais **adequada**, garantindo os resultados pretendidos em termos de eficiência e estabilidade contratual, além de proteger a Administração frente à complexidade operacional desnecessária. Tal decisão está alinhada com os elementos fundacionais do ETP e outras imposições derivadas dos artigos já citados, assegurando que o interesse público e os objetivos do planejamento da contratação, conforme o Plano de Contratação Anual (PCA), sejam plenamente atendidos.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analisar contratações correlatas e interdependentes é fundamental para promover um planejamento eficiente e econômico, condizente com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Essa análise permite identificar contratações com escopos similares ou que complementem a solução pretendida, além de verificar eventuais dependências entre contratações. Assim, evita-se a duplicidade de esforços e otimiza-se o uso dos recursos públicos, assegurando harmonia e integração nas atividades da Administração.

Na avaliação das contratações passadas, presentes e futuras, relacionadas à prestação de serviços de assessoria e consultoria para a fiscalização de contratos públicos pela Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho/CE, não foram identificadas contratações anteriormente realizadas que possam ser unificadas ou ajustadas para a proposta atual. Também não há evidências de contratos existentes que necessitem substituição ou transição nesta demanda específica. As especificações técnicas, prazos e quantidades levantados atendem de forma independente às necessidades atuais da Administração, sem dependência de infraestrutura ou serviços adicionais já contratados, garantindo que a contratação prossiga de maneira autônoma e adequada às exigências técnicas da entidade.

Conclui-se que, para a presente contratação, não há necessidade de ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos relacionados a contratações correlatas ou interdependentes, uma vez que as condições identificadas são autossuficientes para a operação desejada. A conclusão técnica, conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, confirma que a solução pode ser implementada sem prejudicar ou depender de serviços adjacentes. Recomenda-se dar continuidade às providências descritas ou, se identificado anteriormente, ajustar qualquer detalhe operacional à medida que novos dados sobre possíveis demandas futuras ou planejamento anual forem incorporados.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS



## MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços técnicos especializados para assessoria e consultoria na gestão e fiscalização de contratos públicos na Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho/CE devem ser analisados ao longo do ciclo de vida do objeto, considerando aspectos como a geração de resíduos e o consumo de energia. Conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, e com base na descrição da necessidade da contratação e na pesquisa de mercado, a identificação antecipada desses impactos é fundamental para assegurar a sustentabilidade (art. 5º). No ciclo de vida técnico, possíveis emissões de gases e uso intensivo de recursos devem ser avaliados em termos de soluções sustentáveis, como a análise do ciclo de vida, de acordo com o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade. Essas abordagens promovem o planejamento sustentável referido no art. 12.

Medidas específicas, como a adoção de tecnologias com selo Procel A, logística reversa para equipamentos eletrônicos utilizados, ou a escolha de insumos biodegradáveis, serão propostas. Essas medidas buscam equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, levando em consideração aspectos de manutenção para sua inclusão no termo de referência, conforme estabelecido no art. 6º, inciso XXIII, em consonância com o art. 5º da referida Lei. Tais intervenções não apenas favorecem a competitividade, mas também garantem a seleção da proposta mais vantajosa (art. 11). É fundamental considerar a capacidade administrativa para implementar tais medidas ou viabilizar o licenciamento ambiental quando necessário, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII, sem criar barreiras indevidas.

Conclui-se que as medidas mitigadoras previstas são essenciais para reduzir significativamente os impactos ambientais da contratação, otimizando recursos e atingindo os resultados pretendidos. Na ausência de impactos ambientais significativos, como em casos de bens de uso imediato, essa ausência deve ser tecnicamente fundamentada. Ocorre, assim, a promoção de um ambiente sustentável e eficiente (art. 5º).

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta referente à empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria a fim de apoiar os fiscais de contratos da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho/CE foi analisada sob aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, como estipulado no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. Os resultados indicam que a mesma é viável e vantajosa para atender à necessidade identificada, trazendo benefícios claros em termos de fortalecimento dos procedimentos de gestão e fiscalização contratual.

A proposta alinha-se aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos no art. 5º desta lei, especialmente ao assegurar que a expertise especializada



contribua diretamente para a melhoria dos controles internos e prevenção de falhas na execução contratual. A pesquisa de mercado realizada identifica fornecedores adequados a custos competitivos, refletindo a realidade do mercado atual, o que fundamenta a economicidade da contratação.

Com base na descrição da necessidade da contratação e nas estimativas de quantidade e valor predefinidas, considerou-se que o suporte técnico aos fiscais de contratos proporcionará maior segurança jurídica e eficiência administrativa, demonstrando adequado planejamento estratégico conforme o art. 40 da Lei nº 14.133/2021. A contratação ainda atende ao escopo do Termo de Referência, orientado pelo art. 6º, inciso XXIII, assegurando uma solução que respeita a legalidade e proporciona o resultado mais vantajoso (art. 11).

Portanto, recomenda-se a realização da contratação, conforme o planejamento atual, pois tal decisão reflete um entendimento consolidado e fundamentado pela necessidade operacional da Secretaria de Saúde e pelos resultados pretendidos. Este posicionamento deve ser integrado ao processo de contratação como base para a deliberação pela autoridade competente, garantindo adesão às melhores práticas em gestão pública conforme o novo marco legal das licitações e contratos.

Chorozinho / CE, 10 de junho de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*  
IGOR DA SILVA ALBANO  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*  
Dandara Albano de Freitas  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*  
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES  
MEMBRO



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2026.06.26.069-DL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.06.09.002

A(O) Fundo Municipal de Saúde, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Item, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

**DADOS DA SESSÃO PÚBLICA**

**Data da sessão de julgamento das propostas:**

02 de julho de 2026

**Link:**

<https://compras.m2atecnologia.com.br/>

**Horário de julgamento das propostas:**

09:00 Hs

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo.

| ITEM                                                                                                                                                                                                                              | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                         | QTD  | UND |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|
| 1                                                                                                                                                                                                                                 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO APOIO AOS FISCALIS DE CONTRATOS NA AREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS. | 12.0 | Mês |
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO APOIO AOS FISCALIS DE CONTRATOS NA AREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS. |                                                                                                                                                                                                                                   |      |     |

1.2.1. Havendo mais de um Item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.



1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;





c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.



### 3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**



3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

#### **4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;



4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



## 5. HABILITAÇÃO

5.1. Os Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### 5.1.1. Habilitação Jurídica

a) cópia de documento oficial com foto e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do Titular, no caso de firma individual ou do (s) sócio (s), quando se tratar de sociedade;

b) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis e aditivos em vigor, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### **5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira**

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

### **5.1.4. Qualificação Técnica**

a) Comprovação de aptidão compatível com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens, caso haja necessidade de realização de diligências para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a veracidade das informações prestadas.

b) Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

c) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

c.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;





- c.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- c.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- c.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- c.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;
- c.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

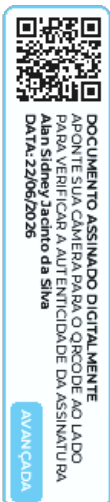
5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)). (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar



se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



## 6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;



7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12,;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da



perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Fundo Municipal de Saúde e no(s) endereço(s) eletrônico(s) <https://chorozinho.ce.gov.br/>.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.





8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I - Termo de referência/Projeto Básico;

8.13.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.

Chorozinho/CE, 22 de junho de 2026

***assinado eletronicamente***

**Alan Sidney Jacinto Da Silva**

**ORDENADOR(A) DE DESPESAS**





**ANEXO I - PROJETO BÁSICO**  
**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2026.06.26.069-DL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.06.09.002**

**1. DO OBJETO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO APOIO AOS FISCAIS DE CONTRATOS NA ÁREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE.

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

| ITEM                                                                                                                                                                                                                             | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                        | QTD  | UND |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|
| 1                                                                                                                                                                                                                                | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO APOIO AOS FISCAIS DE CONTRATOS NA ÁREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS. | 12.0 | Mês |
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO APOIO AOS FISCAIS DE CONTRATOS NA ÁREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS. |                                                                                                                                                                                                                                  |      |     |

**2. DA PESQUISA DE PREÇO**

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil, quinhentos reais), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

**3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO APOIO AOS FISCAIS DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE FORTALECER OS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, GARANTINDO O CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS VIGENTES. CONSIDERANDO A COMPLEXIDADE DAS ATIVIDADES RELACIONADAS À FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E A NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, O APOIO CONSULTIVO CONTRIBUIRÁ PARA A MELHORIA DOS CONTROLES INTERNOS, APREVENÇÃO DE FALHAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL E A PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. DESSA FORMA, A CONTRATAÇÃO VISA PROPORCIONAR SUPORTE TÉCNICO AOS FISCAIS DE

CONTRATOS, ASSEGURANDO MAIOR SEGURANÇA JURÍDICA, EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À GESTÃO EFISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS PÚBLICOS.

#### **4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11, (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de

abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11, (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

## **5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

### **5.1. Prazo e execução:**

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Fundo Municipal de Saúde para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Fundo Municipal de Saúde, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do

documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;



7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **10. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano,

bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \left( \frac{6}{100} \right)$   
365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Forencedores.

### **13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de

energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

#### **14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Fundo Municipal de Saúde, na classificação econômica 0801.10.122.0060.2.035 - Gerenciamento da Secretaria de Saude (OC A-NE), no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903503 - Serviços de Consultoria, R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil, quinhentos reais); .

Chorozinho/CE, --

**ALAN SIDNEY JACINTO DA SILVA**  
**RESPONSÁVEL**

**APROVO** o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

**ALAN SIDNEY JACINTO DA SILVA**  
**ORDENADOR(A) DE DESPESAS**



**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**  
**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2026.06.26.069-DL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.06.09.002**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E .....

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ALAN SIDNEY JACINTO DA SILVA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CPF/CNPJ ....., sediado(a) no(a) ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., inscrito no CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.06.09.002 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2026.06.26.069-DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO APOIO AOS FISCAIS DE CONTRATOS NA ÁREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PUBLICOS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CHOROZINHO/CE., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| ITEM                                                                                                                                                                                                                             | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                        | QTD  | UND | V. UNIT | V. TOTAL |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|---------|----------|
| 1                                                                                                                                                                                                                                | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO APOIO AOS FISCAIS DE CONTRATOS NA ÁREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS. | 12.0 | Mês |         |          |
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO APOIO AOS FISCAIS DE CONTRATOS NA ÁREA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS. |                                                                                                                                                                                                                                  |      |     |         |          |

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Fundo Municipal de Saúde, na classificação abaixo: 0801.10.122.0060.2.035 - Gerenciamento da Secretaria de Saúde (OC A-NE), no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903503 - Serviços de Consultoria, R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil, quinhentos reais);

## **5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2026.06.26.069-DL.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1.. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de dispensa eletrônica nº 2026.06.26.069-DL.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº .....

## **9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº .....

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2026.06.26.069-DL.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº .....

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Chorozinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CHOROZINHO/CE, ..... de..... de 20.....

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ/MF Nº 23.555.279/0001-75  
ALAN SIDNEY JACINTO DA SILVA  
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO  
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX  
Responsável legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

- 1.
- 2.